



# Prefeitura Municipal de Acopiara

GABINETE DO PREFEITO

LEII No. 933/93

De, 10 de Maio de 1993

EMENTA : Altera a regulamentação do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal 877, de 12 de janeiro de 1990 e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara Estado do Ceará , decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - O conselho Municipal de Saúde do Município de Acopiara, Ceará, instituído pela Lei No. 877/90, datada de 12 de Janeiro de 1990, reger-se-á a partir desta data, pela presente Lei.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é um órgão colegiado, deliberativo, com fundamento junto à Secretaria de Saúde do Município.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O C.M.S. terá composição paritária entre os usuários e poder público.

Art. 4º. - Compõe o C.M.S de Acopiara, na representação dos usuários:

I - Um representante da região de EBRON.

II- Um representante da Igreja Católica.

III- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acopiara.

IV- Um representante da Loja Maçonica.

V- Um representante da região de QUINCOÊ.

VI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil.

VII- Um representante da comunidade de Vila Moreiras

VIII- Um representante da comunidade de Vila Esperança.

IX- Um representante da comunidade da região do Distrito de Isidoro.

X- Um representante do Distrito de Santa Felícia.

XI- Um representante do distrito de S. Antonio.

XII- Um representante do Distrito de Trussu

Atf



# Prefeitura Municipal de Acopiara

XIII - Um representante do Distrito de Barra do Ingá

Art. 5º. - Compõem o C.M.S. de ACOPIARA, na representação dos setores vinculados ao setor público:

I - Secretaria de Saúde do Município

II- Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município.

III- Secretaria de Educação Cultura e desporto do Município.

IV- Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Município.

V- Assessoria de Planejamento do Município.

VI- Um representante do Poder Legislativo do Município de Acopiara.

VII- Um representante do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

VIII- Um representante do Hospital e Maternidade Júlia Barreto.

IX- Um representante do Hospital Geral Suzana Gurgel do Vale.

X- Um representante do Centro de Saúde do Estado em Acopiara.

XI- Um representante dos profissionais de saúde de nível médio

XII- Um representante dos profissionais de saúde de nível superior

XIII- Um representante dos Agentes de Saúde do município.

Art. 6º. - As comunidades que contam com associações organizadas terão seus representantes escolhidos por estas.

§ 1º. - As comunidades que não tiverem associação, escolherão seus representantes em reunião.

§ 2º. - Nos distritos onde já existam administrações distritais, o representante será escolhido pelo Conselho Administrativo do Distrito.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação da política de Saúde do Município;

II- Colaborar com a elaboração do Plano Municipal de Saúde e aprová-lo;

III- Receber denúncias dos usuários quanto aos serviços de saúde;



# Prefeitura Municipal de Acopiara

IV - Acompanhar e avaliar a execução do Fundo Municipal de Saúde;

V - Elaborar seu regimento interno;

VI- Sugerir e aprovar a celebração de convênios ou contratos a serem firmados com outras empresas públicas ou privadas, visando a prestação de serviços ou a obtenção de recursos dentro dos obtidos da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Emitir parecer técnico sobre a conveniência de novos serviços de saúde ou optar pela desnecessidade dos mesmos.

VIII - Zelar pelo funcionamento do Sistema Municipal de Saúde dentro de um alto grau de resolutividade.

IX - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Saúde;

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. - O C.M.S., funcionará sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde

Art. 9º. - O C.M.S., reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10º. - As reuniões serão abertas com um quórum da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples.

Art.11º.- O mandato dos conselheiros será de um ano, permitida a reeleição.

Art. 12º.- O C.M.S., deverá elaborar seu regimento interno, com observância das normas hierarquicamente superiores.

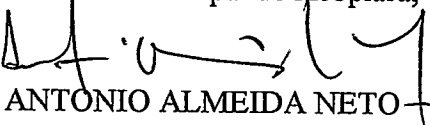
Art. 13º. - As resoluções do C.M.S., serão formalizadas através de resoluções que poderão ser enviadas às autoridades competentes.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revoga-se a Lei Municipal No. 877/90, datada de 12 de Janeiro de 1990 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acopiara, em 10 de Maio de 1993.

  
ANTONIO ALMEIDA NETO  
Prefeito Municipal